



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

RESOLUÇÃO N. 03/2026

**Cria o REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO
LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ e
dá outras providências.**

WANDERSON DIOGO RICARDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matipó, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL MATIPÓ – MG

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e fortalecer sua relação com a sociedade, por meio da formação profissional, política e de educação para a cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - À Escola do Legislativo compete desenvolver suas atividades em consonância com o art. 1º da Resolução n. 02/2026 da Câmara Municipal de Matipó.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo não cobrará taxa de inscrição ou qualquer outro tipo de contrapartida do público participante dos eventos que promover.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Matipó é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Coordenador Acadêmico;
- III - Conselho Escolar;
- IV - Assessoria e Apoio Operacional de Eventos.

§ 1º - Os Vereadores membros da Escola do Legislativo que exercem a Presidência, Coordenadoria Acadêmica e Conselho Escolar não serão remunerados pelo exercício das funções previstas neste Regimento.

§ 2º - Os membros da estrutura organizacional da Escola do Legislativo exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 4º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo(a) presidente da Câmara Municipal de Matipó.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I - presidir a Escola e representa-la junto à Mesa da Câmara Municipal e entidades externas;
- II - assinar os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;



- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV - propor a celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;
- V - orientar a elaboração dos programas de ensino;
- VI - editar normas versando sobre a estrutura e os procedimentos internos da Escola;
- VII - cumprir e zelar por este Regimento Interno.

Parágrafo único - Os atos administrativos relevantes, especialmente a celebração de convênios, emissão de certificados e documentos oficiais, deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente da Escola do Legislativo e pelo Coordenador Acadêmico.

Seção II

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 6º - O Coordenador Acadêmico da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre os vereadores em exercício, cujo nome deverá ser aprovado em plenário da Câmara.

Art. 7º - Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I - representar a Escola do Legislativo e o seu Presidente em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
- II - dirigir as atividades acadêmicas e administrativas e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- III - planejar e controlar os gastos de acordo e em expressa consonância com a previsão orçamentária e financeira;
- IV - acompanhar a elaboração da proposta de orçamento da Escola do Legislativo, bem como sua execução;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;



- VI** - assinar as correspondências e ofícios externos, na ausência ou impossibilidade do Presidente;
- VII** - convocar e presidir o Conselho Escolar, na ausência ou impossibilidade do Presidente;
- VIII** - prover, mediante requisição à Câmara Municipal, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- IX** - avaliar a conveniência, oportunidade e interesse público das solicitações, projetos e requerimentos submetidos à apreciação da Escola;
- X** - aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares deliberadas pelo Conselho Escolar, nos termos deste Regimento, atendendo, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XI** - requisitar a compra de materiais de consumo, bens e serviços;
- XII** - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes do Planejamento Pedagógico Anual e a execução dos projetos formulados, especificamente, para cada atividade ou evento;
- XIII** - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e o desempenho dos ministrantes e demais colaboradores eventuais;
- XIV** - propor práticas pedagógicas inovadoras para a consecução dos objetivos e da missão da Escola do Legislativo;
- XV** - participar do Conselho Escolar e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações;
- XVI** - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção III

Do Conselho Escolar

Art. 8º - O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo, que será composto pelos seguintes membros:

- I** - Presidente da Escola;



II - Coordenador acadêmico da Escola;

III - Assessoria da Escola e Apoio Operacional de Eventos.

§ 1º - O Conselho Escolar será presidido pelo Presidente da Escola do Legislativo e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo Coordenador Acadêmico da Escola.

§ 2º - O Conselho Escolar terá caráter deliberativo nas seguintes matérias:

I - aprovação do planejamento pedagógico anual;

II - criação de cursos, programas e projetos;

III - celebração de convênios e parcerias;

IV - definição de diretrizes para aplicação de recursos destinados à Escola do Legislativo.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz, representantes da sociedade civil, instituições de ensino e entidades parceiras.

Art. 9º - Compete ao Conselho Escolar:

I - propor as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo, observadas as suas atribuições e competências;

II - analisar e propor medidas que levem ao aprimoramento do exercício das funções da Escola do Legislativo;

III - apresentar e analisar os convênios e termos de cooperação técnico-institucional, as parcerias com entidades externas, os editais de seleção e ingresso na Escola do Legislativo, bem como sobre eles deliberar;

IV - apresentar o Planejamento Pedagógico Anual;

V - deliberar sobre os demais assuntos administrativos e pedagógicos atinentes às atividades da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.



Parágrafo único - O Conselho Escolar deverá se reunir semestralmente, para apreciar as matérias de sua competência, podendo ser convocado, extraordinariamente, quando necessário.

Seção IV

Da Assessoria e de Apoio Operacional de Eventos da Escola do Legislativo

Art. 10 - O Assessor da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre os servidores do Poder Legislativo.

Art. 11 - Compete à Assessoria da Escola e de Apoio Operacional de Eventos da Escola do Legislativo:

- I - orientar, recepcionar e processar as inscrições dos participantes dos eventos, cursos, formações e demais atividades promovidas diretamente pela Escola, ou em parceria;
- II - realizar o controle de frequência dos participantes, inclusive daqueles realizados *online* ou por meio de plataforma de ensino a distância;
- III - manter atualizados os registros e cadastros dos participantes e dos ministrantes dos eventos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola;
- IV - expedir certificados, responsabilizando-se por sua exatidão;
- V - elaborar relatório descritivo dos eventos;
- VI - recepcionar e sistematizar as avaliações dos participantes relativas aos eventos e aos ministrantes;
- VII - responsabilizar-se pelo apoio operacional e logístico de todos os eventos presenciais, incluindo a distribuição e preparação do material, impresso ou digital, a ser disponibilizado, em conjunto com a área executora do evento;
- VIII - realizar o controle do material distribuído para os participantes dos eventos;
- IX - participar do Conselho Escolar e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações;
- X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.



TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 12 - As ações da Escola do Legislativo serão definidas mediante processo de Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 13 - O Planejamento Estratégico deverá acontecer, periodicamente, no final de cada ano letivo, objetivando as ações para o ano letivo seguinte, tendo por objetivos:

- I - avaliar o contexto e as ações da Escola do Legislativo ao final de cada ano letivo;
- II - definir as metas, os objetivos e as estratégias para o ano seguinte;
- III - construir o Planejamento Pedagógico Anual a ser executado no referido período.

Parágrafo único - No ano de publicação deste Regimento, o projeto mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado no prazo a ser estipulado pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico. O objetivo desse projeto será definir as ações a serem realizadas exclusivamente durante os meses restantes do ano em que o Regimento for publicado.

Art. 14 - A Escola do Legislativo elaborará, anualmente, seu Plano de Atividades, que deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e amplamente divulgado.

Art. 15 - A Escola do Legislativo deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas ao Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II



Dos Projetos de Atividades e de Eventos

Art. 16 - A execução de toda e qualquer atividade desenvolvida pela Escola poderá ser precedida da elaboração de projeto pedagógico, em que conste:

- I - tema/título;
- II - justificativa;
- III - objetivos;
- IV - público-alvo;
- V - ementário;
- VI - corpo docente;
- VII - programação;
- VIII - avaliação;
- IX - relação de custos.

Art. 17 - A execução de todas as atividades desenvolvidas pela Escola poderá ter como foco as seguintes áreas pedagógicas:

I - Área de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano com o objetivo de:

- a) desenvolver atividades voltadas à qualificação dos servidores da Câmara Municipal;
- b) executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública;
- c) executar programas e eventos direcionados à formação continuada e aprimoramento profissional dos servidores públicos;
- d) executar programas e eventos direcionados ao desenvolvimento humano, saúde integral, bem-estar e qualidade de vida;
- e) executar programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados ao aprimoramento do serviço público e à temática do Poder Legislativo;



II - Área de Formação Política com o objetivo de:

- a)** contribuir com o processo de formação política de parlamentares e gestores públicos, por meio de ações que tenham por objetivo o fortalecimento dos Poderes constituídos no âmbito do Município;
- b)** executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública, incluindo àqueles decorrentes de convênio e/ou termos de cooperação técnica celebrados com outros órgãos e instituições.

III - Área de Educação para a Democracia com o objetivo de aproximar a sociedade do Parlamento, por meio de ações pedagógicas voltadas aos estudantes, entidades e grupos organizados, visando à formação política, à educação para a cidadania e à formação de jovens e futuras lideranças políticas, proporcionando o fortalecimento da democracia.

IV - Área de Pesquisa e Produção do Conhecimento com o objetivo de:

- a)** propor, apoiar e coordenar projetos de estudo e de pesquisa que visem à produção, à sistematização e à disseminação de conhecimentos relevantes para o aprimoramento das ações do Poder Legislativo;
- b)** fornecer suporte e fundamentação aos trabalhos realizados pela Escola, quando solicitado o seu auxílio;
- c)** realizar o levantamento e compilação de dados relativos a temas de interesse do Poder Legislativo e da sociedade;
- d)** revisar o conteúdo e auxiliar na produção do material didático e acadêmico produzido pela Escola;
- e)** sistematizar o processo avaliativo da Escola.

V - Área de inclusão de Políticas Públicas da Escola do Legislativo:



- a) promover a aproximação e integração da sociedade com o Poder Legislativo, por meio de intervenções pedagógicas que propiciem o debate crítico e o respeito às concepções heterogêneas, tendo como perspectiva a consolidação da democracia e a construção de uma sociedade ética, justa e inclusiva;
- b) executar os programas inclusivos e de relevância social desenvolvido pela Escola;
- c) executar e apoiar os eventos promovidos pelas Comissões da Câmara Municipal, voltados à execução e ao aprimoramento de políticas públicas de relevante interesse social;
- d) executar cursos e ações com foco nas políticas municipais, ordem econômica e ordem social em âmbito municipal.

Art. 18 - A Escola do Legislativo também buscará desenvolver seus cursos, eventos, seminários e atividades por meio do ensino à distância em ambiente virtual de aprendizagem.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá gerenciar cursos na modalidade a distância decorrentes de cessão de uso de outros órgãos públicos e/ou instituições.

§ 2º - Para fins de atender o disposto no *caput*, a Escola do Legislativo poderá firmar convênio e/ou termos de cooperação técnica celebrados com outros órgãos, instituições, empresas públicas e privadas.

TÍTULO III

DO INGRESSO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 19 - O ingresso/matrícula em qualquer atividade promovida pela Escola do Legislativo dar-se-á mediante inscrição realizada segundo critérios definidos para cada atividade, respeitado o limite de vagas fixado.



Parágrafo único - Nos casos de desistência ou impedimento de participar de atividade para a qual se inscreveu, o participante/aluno deverá solicitar o cancelamento da sua inscrição à Secretaria Acadêmica e de Apoio Operacional de Eventos.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20 - O cálculo da frequência terá como referência o cômputo do total de hora/aula estabelecido para cada aula/atividade.

Parágrafo único - A hora/aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 21 - A participação nas atividades acadêmicas promovidas pela Escola do Legislativo dará direito à certificação ou declaração própria, desde que registrada a frequência.

Art. 22 - A certificação nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23 - O Conselho Escolar poderá alterar ou acrescentar outros critérios para a emissão da certificação de determinada atividade, mediante prévia publicidade.

TÍTULO IV

DAS PARCERIAS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 24 - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios e/ou termo de cooperação técnica com instituições, empresas públicas ou privadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas de interesse da Câmara Municipal.



Art. 25 - A Escola do Legislativo poderá prestar apoio institucional a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante ao desenvolvimento de projetos de cunho pedagógico e de desenvolvimento institucional, desde que identificados com a missão e os objetivos da Escola.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo serão custeadas por rubrica orçamentária própria, definida e fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 27 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matipó, 08 de junho de 2026.

Wanderson Diogo Ricardo

Presidente